

LEI Nº 1.512 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Vermelho para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Rio Vermelho, estima a receita em R\$ 74.110.200,00 (Setenta e quatro milhões, cento e dez mil, duzentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

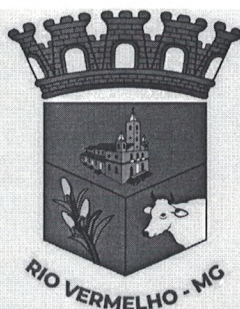
RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.157.900,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	659.000,00



RECEITA PATRIMONIAL	467.297,00
RECEITA DE SERVIÇOS	118.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	67.945.102,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.358.301,00
SUBTOTAL	74.705.600,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	7.359.200,00
OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00
SUBTOTAL	7.359.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	412.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	47.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	6.304.800,00
SUBTOTAL	6.763.800,00
TOTAL GERAL	74.110.200,00

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Rio Vermelho será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	2.800.000,00
02 -JUDICIARIA	320.400,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	27.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	5.701.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	87.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.567.200,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	1.150.000,00
10- SAÚDE	21.530.500,00
12- EDUCAÇÃO	20.226.500,00



13- CULTURA	3.986.000,00
15- URBANISMO	5.964.600,00
16 – HABITAÇÃO	49.0000,00
17 – SANEAMENTO	400.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	358.000,00
20- AGRICULTURA	1.304.000,00
24- COMUNICAÇÕES	28.000,00
25 – ENERGIA	555.000,00
26- TRANSPORTE	2.163.000,00
27- DESPORTO E LAZER	2.384.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.314.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	195.000,00
TOTAL	74.110.200,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO

CAMARA MUNICIPAL	2.800.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	857.000,00
PROCURADORIA E CONSUL. JURID. MUNICIPAL	320.400,00
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	94.000,00
SEC.. MUNIC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	4.328.000,00
SEC MUNIC.OBRAS, TRASPO. SERV. PÚBLICOS	9.122.600,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	21.530.500,00
SEC. MUN. AGRI. PEC. MEIO AMBIENTE	1.662.000,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL	3.497.700,00
SEC.MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.986.000,00
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	3.301.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	2384.000,00

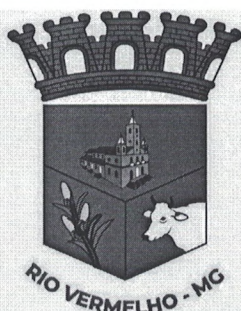


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.226.500,00
TOTAL	74.110.200,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.476.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	200.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.172.700,00
SUBTOTAL	63.848.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	8.866.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.200.000,00
SUBTOTAL	10.066.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	195.000,00
SUBTOTAL	195.000,00
TOTAL	74.110.200,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2026, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento do Município, para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, destinado à cobertura de despesas,



utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro apurado por fontes de recursos no Balanço Patrimonial do exercício anterior e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR” do exercício de 2025, conforme dispõe o art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

III - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.



Art. 9º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

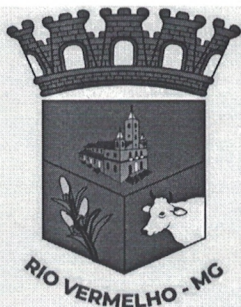
Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 10º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2026.

Rio Vermelho - MG, aos 05 de novembro de 2025.

Marcus Vínicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANCÃO

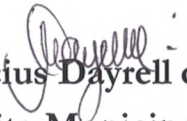
O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a **Lei nº 1.512**, de 05 de novembro de 2025, oriunda do Projeto n.º 029/2025, aprovada na Reunião Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a **Lei n.º 1.512/2025**.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 05 de novembro de 2025.


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal